PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o **nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **53.042.199/0001-87**, sediado(a) na **RUA GABRIEL FERREIRA 1578, MAFUA**, em **TERESINA-PI**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CLAUDIO CHAVES COSTA-SÓCIO ADMINISTRADOR, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **334/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	ACEBROFILINA 50MG/ML- 120ML	FSC	GLOBO	2.250	R$ 9,45	R$ 21.262,50
10	9	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ml	FSC	FARMACE	6.750	R$ 3,45	R$ 23.287,50
21	16	BROMETO DE IPRATROPIO ,25MG/ML (ATROVENTE)	FSC	PRATI	500	R$ 1,43	R$ 715,00
32	23	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	CMP	NEO QUIMICA	3.750	R$ 0,30	R$ 1.125,00
38	29	DEXAMETASONA 4MG	CMP	TEUTO	24.000	R$ 0,22	R$ 5.280,00
41	31	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML-100ML	FSC	NATULAB	9.750	R$ 2,14	R$ 20.865,00
43	33	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	FSC	CIMED	2.250	R$ 3,30	R$ 7.425,00
46	35	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CMP	GREEN	96.000	R$ 0,17	R$ 16.320,00
48	82	ENALAPRIL I0MG COMPRIMIDO	CMP	HIPOLABOR	90.000	R$ 0,07	R$ 6.300,00

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudiono@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:54:35 -03'00'

54	40	FLUCONAZOL 150MG	CMP	MEDQUIMICA	20.000	R$ 0,58	R$ 11.600,00
56	86	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	CMP	GEOLAB	480.000	R$ 0,06	R$ 28.800,00
59	41	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100ML	FSC	NATULAB	3.375	R$ 2,90	R$ 9.787,50
60	42	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	CMP	E.M. S	72.000	R$ 0,14	R$ 10.080,00
61	43	IBUPROFENO 50MG/ML-30ML GTS	FSC	NATULAB	7.500	R$ 2,75	R$ 20.625,00
62	44	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	CMP	PRATI	72.000	R$ 0,17	R$ 12.240,00
63	45	LEVONORGESTREL 0,75MG	CMP	U. QUIMICA	5.000	R$ 1,36	R$ 6.800,00
65	46	LORATADINA 10MG	CMP	GEOLAB	36.000	R$ 0,10	R$ 3.600,00
66	47	LORATADINA I MG/ML-I00ML	FSC	AIRELA	2.625	R$ 4,18	R$ 10.972,50
74	48	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	CMP	PRATI	60000	R$ 0,23	R$ 13.800,00
75	49	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	FSC	E.M. S	3.000	R$ 6,70	R$ 20.100,00
80	96	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	CMP	MEDQUIMICA	72.000	R$ 0,18	R$ 12.960,00
82	51	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML GOTAS	FSC	VITAMEDIC	800	R$ 1,97	R$ 1.576,00
87	56	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CAPSULA	GEOLAB	72.000	R$ 0,09	R$ 6.480,00
88	57	OMEPRAZOL 40MG CAPSULA	CAPSULA	BELFAR	30.000	R$ 0,22	R$ 6.600,00
91	60	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FSC	FARMACE	15.000	R$ 1,37	R$ 20.550,00
95	63	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO	ENV	AIRELA	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
97	65	SALBUTAMOL AEROSOL	FSC	TEUTO	120	R$ 11,40	R$ 1.368,00
99	67	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	CMP	PHARMASCIENCE	11.250	R$ 0,11	R$ 1.237,50
101	98	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CMP	E.M.S	45.000	R$ 0,14	R$ 6.300,00
103	69	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	FSC	VITAMEDIC	6.000	R$ 4,36	R$ 26.160,00
104	70	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400MG+80 MG	CMP	VITAMEDIC	30.000	R$ 0,23	R$ 6.900,00
106	72	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FSC	NATULAB	3.000	R$ 1,17	R$ 3.510,00

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudiong@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:54:50 -03'00'

143	137	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL	AMP	FARMACE	1.000	R$ 0,84	R$ 840,00
144	138	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	FSC	U. QUIMICA	2.000	R$ 12,05	R$ 24.100,00
145	139	PROMETAZINA 25MG 2ML INJETAVEL CX/C100	AMP	CRISTALIA	1.000	R$ 3,96	R$ 3.960,00
146	148	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML FRASCO	FSC	FARMACE	5.000	R$ 4,11	R$ 20.550,00
162	162	AMITRIPTILINA CPR 25MG	CMP	CRISTALIA	72.000	R$ 0,10	R$ 7.200,00
164	164	ARIPIPRAZOL CPR 10MG	CMP	PRATI	20.000	R$ 0,51	R$ 10.200,00
165	165	BIPERIDENO 5MG/ML 1ML IM/IV AMP	AMP	CRISTALIA	900	R$ 2,67	R$ 2.403,00
166	166	BIPERIDENO CPR 2MG.	CMP	CRISTALIA	8.000	R$ 0,36	R$ 2.880,00
167	167	BROMAZEPAM CPR 3MG	CMP	U. QUIMICA	20.000	R$ 0,14	R$ 2.800,00
168	168	BROMAZEPAM CPR 6MG	CMP	U. QUIMICA	20.000	R$ 0,20	R$ 4.000,00
172	172	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML	FSC	HIPOLABO	1.200	R$ 7,20	R$ 8.640,00
174	174	CITALOPRAN CPR 20MG	CMP	PRATI	50000	R$ 0,14	R$ 7.000,00
175	175	CLOMIPRAMINA 75MG	CMP	PRATI	7.200	R$ 0,14	R$ 1.008,00
180	180	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CMP	CRISTALIA	50.000	R$ 0,21	R$ 10.500,00
186	186	DIAZEPAM CPR 10MG.	CMP	SANTISA	30.000	R$ 0,05	R$ 1.500,00
187	187	DIAZEPAM CPR 5MG	CMP	SANTISA	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
189	189	ESCITALOPRAN 10MG	CMP	GEOLAB	100.000	R$ 0,14	R$ 14.000,00
194	194	FENOBARBITAL CPR 100MG	CMP	CRISTALIA	50.000	R$ 0,22	R$ 11.000,00
196	196	HALO DECANOATO 70,52MG/ML (50MG/ML) 1ML	AMP	CRISTALIA	240	R$ 8,04	R$ 1.929,60
198	198	IMIPRAMINA CPR 25MG	CMP	CRISTALIA	10.000	R$ 0,56	R$ 5.600,00
199	199	LAMOTRIGINA 100MG C/30CPR	CMP	PRATI	6.000	R$ 0,24	R$ 1.440,00
203	203	LEVOMEPROMAZINA CPR 25MG	CMP	CRISTALIA	6.000	R$ 0,58	R$ 3.480,00
209	209	QUETIAPINA 100MG CPR	CMP	GEOLAB	10.000	R$ 0,50	R$ 5.000,00
210	210	QUETIAPINA 25MG CPR	CMP	GEOLAB	120.000	R$ 0,15	R$ 18.000,00

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:55:03 -03'00'

212	212	RISPERIDONA CPR 1MG	CMP	PRATI	30.000	R$ 0,14	R$ 4.200,00
215	215	SERTRALINA CPR 50MG	CMP	PRATI	100.000	R$ 0,14	R$ 14.000,00
216	216	TOPIRAMATO 25MG. CPR	CMP	CRISTALIA	12.000	R$ 0,33	R$ 3.960,00
217	217	TOPIRAMATO 50MG. CPR	CMP	CRISTALIA	12.000	R$ 0,60	R$ 7.200,00
223	223	ÁLCOOL 70%	LT	ITAJÁ	2.400	R$ 6,60	R$ 15.840,00
256	256	LÂMINA DE BISTURI Nº.15 CX. C/ 100 UNIDADES	CX	WILTEX	360	R$ 26,40	R$ 9.504,00
258	258	MASCARAS DESCARTÁVEIS DUPLO FACE C/ ELÁSTICO CX. C/ 100 UND	CX	WILTEX	2.400	R$ 0,12	R$ 288,00
280	280	IODO POLIVIDONA DEGERMANTE 1L	FSC	VIC PHARMA	300	R$ 48,00	R$ 14.400,00
286	286	ALGODAO/POLIESTER 2 C/AG 3.0MM CX C/24	CX	SHALON	15	R$ 2,01	R$ 30,15
287	287	ALGODAO/POLIESTER 3.0 C/AG 3.0MM CX C/24	CX	SHALON	15	R$ 2,01	R$ 30,15
288	288	CATGUT CROMADO 0 C/AG 4.0MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 4,50	R$ 45,00
289	289	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG 4.0MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 4,50	R$ 45,00
290	290	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG 3,5MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 4,50	R$ 45,00
301	301	NYLON PRETO 1-0 C/ AG 4.0MM CX C/24	CX	SHALON	45	R$ 48,00	R$ 2.160,00
302	302	NYLON PRETO 2-0 C/AG 3.5MM CX C/24 ENV	CX	SHALON	105	R$ 40,00	R$ 4.200,00
303	303	NYLON PRETO 3-0 C/AG 3.0MM CX C/24 ENV	CX	SHALON	90	R$ 36,00	R$ 3.240,00
304	304	NYLON PRETO 4-0 C/AG 3.0MM CX C/24 ENV	CX	SHALON	90	R$ 35,00	R$ 3.150,00
305	305	NYLON PRETO 5-0 C/AG 2.5MM CX C/24 ENV	CX	SHALON	45	R$ 36,00	R$ 1.620,00
306	306	SEDA 1.0 C/AG CX C/24 ENV	CX	SHALON	23	R$ 45,00	R$ 1.035,00
307	307	SEDA 2.0 C/AG CX C/24 ENV	CX	SHALON	23	R$ 45,00	R$ 1.035,00

321	321	SONDA FOLEY 2 VIAS N° 08 CX C/10	CX	WELL LEAD	600	R$ 3,72	R$ 2.232,00
323	323	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 2,46	R$ 2.767,50
324	324	SONDA FOLEY 2 VIAS N° 14 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 2,46	R$ 2.767,50
325	325	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 2,46	R$ 2.767,50
326	326	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 3,72	R$ 4.185,00
327	327	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 3,72	R$ 4.185,00
328	328	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22 CX C/10	CX	WELL LEAD	1.125	R$ 3,72	R$ 4.185,00
329	329	SONDA FOLEY 2V N. 24 COM BALÃO	UND	WELL LEAD	600	R$ 3,72	R$ 2.232,00
330	330	SONDA GASTRICA DE LEVINE PLASTICA N.16	UND	MEDSONDA	120	R$ 1,04	R$ 124,80
331	331	SONDA GASTRICA DE LEVINE PLASTICA N.18	UND	MEDSONDA	120	R$ 1,14	R$ 136,80
332	332	SONDA GASTRICA DE LEVINE PLASTICA N.20	UND	MEDSONDA	120	R$ 0,84	R$ 100,80
333	333	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	UND	MEDSONDA	120	R$ 0,58	R$ 69,60
334	334	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	UND	MEDSONDA	120	R$ 0,60	R$ 72,00
335	335	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,54	R$ 40,50
336	336	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,56	R$ 42,00
337	337	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UND	MEDSONDA	120	R$ 0,59	R$ 70,80
338	338	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,65	R$ 48,75
339	339	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,80	R$ 60,00
344	344	SONDA NASOGASTRICA LONG. 18	UND	MEDSONDA	75	R$ 1,14	R$ 85,50
346	346	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM	UND	MEDSONDA	50	R$ 0,75	R$ 37,50

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:55:25 -03'00'

		POLIVIL, ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO.					
347	347	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVIL, ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO.	UND	MEDSONDA	50	R$ 0,84	R$ 42,00
351	351	SONDA URETRAL N° 06	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,54	R$ 40,50
352	352	SONDA URETRAL Nº 08	UND	MEDSONDA	75	R$ 0,56	R$ 42,00
357	357	SONDA URETRAL Nº 10	UND	MEDSONDA	200	R$ 0,57	R$ 114,00
365	365	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PCT c/ 60 TAM G	PCT	LIPPY BABY	75	R$ 36,12	R$ 2.709,00
372	372	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETOSCÓPIO OBESO	UND	PREMIUM	30	R$ 98,40	R$ 2.952,00
393	393	CATETER INTRAVENOSO N° 18G	UND	POLYMED	600	R$ 0,72	R$ 432,00
397	397	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UND	DESCARBOX	1.875	R$ 5,04	R$ 9.450,00
398	398	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	UND	DESCARBOX	800	R$ 6,96	R$ 5.568,00
399	399	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 7L	UND	HNDESC	375	R$ 4,44	R$ 1.665,00
408	408	SERINGA 10ML C/AGULHA 25X07	UND	SR	24.000	R$ 0,24	R$ 5.760,00
409	409	SERINGA 10ML SEM AGULHA	UND	SR	63.750	R$ 0,24	R$ 15.300,00
410	410	SERINGA UL C/AGULHA 13X4,5	UND	SR	41250	R$ 0,20	R$ 8.250,00

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudiona@hotmail.com

418	418	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	ROLO	EUROCEL	750	R$ 4,92	R$ 3.690,00
425	425	GRAU CIRURGICO 400X100	ROLO	DUOTEC	38	R$ 219,60	R$ 8.344,80
439	439	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL	UND	POLI FERR	87	R$ 3,24	R$ 281,88
440	440	PROPE DESC. PCT C/100UND	PCT	ANADONA /GEOLAB	500	R$ 7,26	R$ 3.630,00
441	441	TOUCA DESCARTAVEL C/I00UND	PCT	ANAPOLIS	500	R$ 7,20	R$ 3.600,00
450	450	450 Fita hospitalar	UND	WILTEX	400	R$ 4,02	R$ 1.608,00
485	485	485 Eletrodo	PCT	SKINTAC	30	R$ 29,33	R$ 879,90
488	488	488 Gel para exame médico	GALÃO	FORTSAN	240	R$ 27,60	R$ 6.624,00
489	489	489 Material gasoterapia	UND	FOYOMED	120	R$ 8,40	R$ 1.008,00
490	490	490 Material gasoterapia	UND	FOYOMED	120	R$ 8,40	R$ 1.008,00
499	499	499 Lençol descartável uso hospitalar	UND	VIP/VIP	500	R$ 12,91	R$ 6.455,00
					VALOR TOTAL		R$ 903.648,53

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:56:21 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 903.648,53 (novecentos e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025. (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFEID BRASIL, email=claudiorg@hotmail.com

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trintas) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:56:41 -03'00'

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:56:50 -03'00'

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudiomg@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:57:06 -03'00'

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2016.0000**	**33.90.30**	**600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2197.0000**	**33.90.30**	**500**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0012.2184.0000**	**33.90.30**	**500, 600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0014.2200.0000**	**33.90.30**	**621**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0014.2190.0000**	**33.90.30**	**500, 600, 621**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFEID BRASIL, email=claudionq@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:57:14 -03'00'

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487

Assinado digitalmente por CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487
DN: cn=CLAUDIO CHAVES COSTA:71436618487, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, email=claudiomg@hotmail.com
Data: 2025.10.06 12:57:26 -03'00'

CONTRATADO(A)
C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ N° 53.042.199/0001-87
CLAUDIO CHAVES COSTA
CPF N° 714.366.184-87
RG N° 992.061 SSP-PI
SOCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1- [illegible] / CPF/MF 208.493.703-34.

2- Mauricio Martins de Sousa / CPF/MF 055.677.873-16.